

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Os recorrentes suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas efectuadas pela Comissão.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 19 de Setembro de 2006 — CFE/Comissão

(Processo T-100/05)

«Recurso de anulação — Directiva 92/43/CEE — Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — Decisão 2004/813/CE — Lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica — Pessoa directamente afectada — Inadmissibilidade»

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Directiva do Conselho 92/43; Decisão da Comissão 2004/813) (cf. n.ºs 33-41)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão 2004/813/CE da Comissão, de 7 de Dezembro de 2004, que adopta, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica (JO L 387, p. 1).

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.

- 2) A recorrente é condenada nas suas próprias despesas e nas despesas da Comissão.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 19 de Setembro de 2006 — Rodenbröker e o./Comissão

(Processo T-117/05)

«Recurso de anulação — Directiva 92/43/CEE — Preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — Decisão 2004/813/CE — Lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica — Pessoas directa e individualmente afectadas — Inadmissibilidade»

1. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Directiva do Conselho 92/43; Decisão da Comissão 2004/813) (cf. n.ºs 43, 46-54, 71, 74)*

2. *Comunidades Europeias — Fiscalização jurisdicional da legalidade dos actos das instituições (Artigos 230.º, quarto parágrafo, CE, 234.º CE e 241.º CE) (cf. n.º 56)*